



LEI ORDINÁRIA Nº 1940

de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no município de Corumbá e dá outras providências.

Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica instituída a coleta seletiva de lixo no Município de Corumbá.*

Parágrafo único . *A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.*

Art. 2º.. *Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.*

Art. 3º.. *Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas e privadas do município, nas escolas, nos hospitais, clínicas e postos de saúde, nos centros recreativos e esportivos, entre outros, com as seguintes cores e destinação:*

I. *azul (para papéis);*

II. *amarelo (para metais e latas);*

III. *verde (para vidros);*

IV. *vermelho (para plásticos);*

V. marrom (para resíduos orgânicos).

Art. 4º.. Os materiais coletados seletivamente serão destinados preferencialmente às cooperativas ou associações de catadores de Corumbá, legalmente constituídas.

1º. Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

2º. Não havendo interesse por parte das entidades referidas no caput, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art. 5º.. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1940/2006 - 20 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em